

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S** na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente **Luciano Gois Paul**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.618.194-77 e seu Diretor de Meio Ambiente e Expansão Kleber Curvelo Fontes, brasileiro, divorciado, Eng.º civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 171.243.585-72 e a empresa **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES** com sede na Rua Avenida Palmeira, nº 18, conj. 201, bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90.470-300, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.495.946/0001-69, e-mail contato@electric-service.com.br, paulo@electric-service.com.br, telefone(51) 3095.8202 / 9.94591001 por seu Representante Legal o Sr. **Paulo Ricardo de Castro Rosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 294.431.800-49, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas aos serviços de consultoria definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 06/05/2025 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 7559/2025.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de dispensa eletrônica DV 0550/2025, nº20/2025, nos termos e condições do Termo de Referência, cujo resultado foi homologado em data de **19/05/2025** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no [www.-deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br), pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica para 06 unidades já pertencentes ao ambiente de contratação livre de energia(ACL).

CLÁUSULA II – PREÇO

2.1 – A DESO estimá pagar à CONTRATADA pelo objeto deste Contrato, a importância de R\$ 23.940,00 (vinte e três mil novecentos e quarenta reais).

CLÁUSULA III – PRAZO CONTRATUAL E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O prazo contratual será de 270 dias, iniciado a partir da emissão da Ordem de Serviços. O prazo de execução será de **210 dias**.

3.2 - Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada,

cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

3.5 – localizações das unidades consumidoras, **ANEXO B.**

3.6 – Descrição dos serviços, conforme **item 10** do Termo de referência.

3.7 – Especificações técnicas e detalhamento dos serviços, **item 11** do termo de referência.

CLÁUSULA IV – RECURSO FINANCEIRO

4.1 – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados recursos financeiros provenientes da natureza 300.05 – serviços de terceiros – FR10/DESO.

CLÁUSULA V – DOCUMENTAÇÃO

5.1 – Quando da assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Trabalhista (CNDT) e as Certidões de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA

6.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

6.2 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 – A elaboração e aprovação do processo de medição deverá ser realizada mensalmente.

7.2. Após a etapa de aprovação, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal para atesto pelo Gestor do Contrato e será encaminhada aos setores contábil e financeiro para, respetivamente, visto tributário e pagamento.

7.3. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após entrega da nota fiscal e aceite da fiscalização, podendo os mesmos serem glosados temporariamente em caso de ocorrer a não execução, ou execução incompleta, ou execução inadequada de serviços.

7.4. A CONTRATADA é a única responsável pela correta emissão de seus documentos de cobrança, em todos os seus aspectos, observada a legislação tributária vigente. As Notas Fiscais serão expressas em reais e conterão, obrigatoriamente, o número do contrato celebrado, Ordem de Serviço e as UC's monitoradas.

7.5. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA. O atraso no pagamento causado pela emissão errada dos documentos de cobrança não poderá ser imputado à DESO.

7.6. Caso seja aplicável a retenção de impostos, a CONTRATADA deverá destacar os referidos valores na Nota Fiscal, cuja retenção na fonte ficará a cargo da DESO, a qual efetuará o recolhimento.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado para a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em razão de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito a correção monetária.

7.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a DESO.

7.9. As Notas Fiscais/Faturas de Energia poderão ser enviadas pela CONTRATADA por meio de correios, portador, e-mail ou outro meio de comunicação, prévia e expressamente acordado pelas Partes, e serão consideradas devidas a partir da data de sua respectiva apresentação ou recebimento.

7.10- Caso a data de vencimento ocorra em dia em que não haja expediente bancário de pagamento, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento no primeiro dia útil subsequente sem quaisquer acréscimos moratórios.

7.11 – O prazo estimado para a efetivação dos pagamentos é de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

7.12 – As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela FISCALIZAÇÃO da DESO.

7.13 – Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

7.14 – Com as faturas, necessário se faz a apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12/2004 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/ 2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento.

a) Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus anversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

7.14.1 – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

7.14.2 – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei nº 12.440/2011)

7.14.3 – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.14.4 – Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município – CND Municipal, como também a Certidão de Regularidade de Tributos (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da CONTRATADA, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, fornecida pelo órgão competente e, ainda:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, exceto quando a DESO agir como substituto tributário, gerando a obrigação de retenção do imposto.

7.4.5 – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia (R.D.E. nº 21/2015);

7.4.6 – Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

7.5 – A DESO adotará, como base para apuração dos cálculos de retenção, a alíquota definida na legislação previdenciária vigente, observando-se os critérios abaixo transcritos, recolhendo para o INSS o valor retido em documento de arrecadação e a denominação social da CONTRATADA.

a) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela CONTRATADA, discriminados no Contrato e na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, desde que comprovados;

b) os valores de materiais ou de equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, cujo fornecimento esteja previsto em Contrato, sem a respectiva discriminação de valores, desde que discriminados na Nota Fiscal, na Fatura ou no Recibo de prestação de serviços, não integram a base de cálculo da retenção, devendo o valor desta corresponder no mínimo a:

- 50% (cinquenta por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

7.6 – As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere à IN SRF 480/2004 e IN SRF 539/2005, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal.

7.7 – Quando do último faturamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Gestor do Contrato, além dos documentos exigidos acima, a baixa dos serviços, junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

7.8 – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena de incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária em outras Praças.

7.9 – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 11.2 acima, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

7.9.1 – Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

7.9.2 – A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do trigésimo dia, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

7.10 – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a)** Irregularidade, avaria ou defeito no material fornecido, ou fornecido fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da CONTRATADA;
- b)** Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c)** Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d)** Erro ou vício da Fatura;
- e)** Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

8.2 – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "e" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

- a) Fornecer, em tempo hábil, elementos suficientes e necessários à execução dos serviços contratados;
- b) Conferir e apurar se os sumários executivos ou relatórios de ganhos emitidos pela contrata-

da estão dentro das expectativas apontadas pelos estudos de viabilidade;

- c) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados por portaria;
- e) Suprir a contratada de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato, inclusive emitindo autorizações específicas para atuação junto a terceiros;
- f) A DESO manifestar-se-á, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como, solicitará da mesma forma as providências necessárias à correção e re-visão de falhas ou defeitos verificados nos serviços, num prazo de até 3 (três) dias úteis;

9.2- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

9.3 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além de outras obrigações que podem ser especificamente previstas no instrumento contratual, constituir-se-ão em obrigações da contratada:

- a) Garantir a veracidade e a execução das informações contidas na proposta técnica, sob pena de rescisão contratual futura;
- b) Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente Termo de Referência, nos termos da legislação vigente e das normas e procedimentos internos da DESO, citados no Edital e neste documento;
- c) Designar preposto, devidamente aprovado pela DESO, e mantendo-o à disposição da Companhia, para representar a contratada na execução do contrato;
- d) Emitir os relatórios, conforme descritos no detalhamento do objeto, de acordo com a periodicidade prevista ou ainda quando demandados pela DESO;
- e) Emitir mensalmente o relatório de medição de consumo de energia elétrica através do Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE) da CCEE;
- f) Informar mensalmente aos fornecedores os montantes de energia a serem registrados na CCEE, de acordo com a proporcionalidade de cada contrato de fornecimento de energia por fornecedor;
- g) Validar os montantes de energia registrados pelos fornecedores, verificando se os registros estão de acordo com as medições do SCDE e as cláusulas dos contratos de energia celebrados entre a DESO e os seus fornecedores;
- h) Encaminhar à CCEE as informações para fins do Monitoramento Prudencial;
- i) Informar com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias úteis todas as responsabilidades e obrigações da DESO junto à CCEE, sejam de ordem financeiras ou administrativas, sempre apresentando os relatórios emitidos pela CCEE;
- j) Os serviços serão medidos de acordo com a quantidade de unidades operacionais da DESO no ACL, sob gestão da contratada;
- k) Disponibilizar pessoa devidamente credenciada e qualificada junto ao contrato com a DESO, sempre que convocada, para entrar em contato via telefone durante o horário comercial (ou em situações extraordinárias fora deste horário) e e-mail a qualquer tempo durante a vigência do contrato. Em situação emergencial poderá ser convocada uma videoconferência pela DESO, devendo ser atendida até no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação para resolução e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados;
- l) É de total e exclusiva responsabilidade a guarda dos documentos durante os prazos legais;
- m) Todas as entregas da contratada devem ser formalizadas através de relatórios gerenciais;
- n) Afastar, após notificação, todo empregado que, a critério da DESO, proceder de maneira desrespeitosa para com os empregados e clientes desta, além do público em geral, garantindo que o mesmo não seja remanejado para um outro serviço da contratada na DESO.

CLÁUSULA XI – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1 – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 174 a 177 do RILC.

11.2 – O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3 – Além e dentro das atribuições do Gestor e Fiscal do contrato, inseridas no RILC/DESO, este deve:

- Receber todos os relatórios elaborados pela CONTRATADA, promovendo a sua leitura crítica, exigindo explicações por parte da CONTRATADA, sugerindo ajustes / correções / melhorias, fixando prazo para que seja realizado esse trabalho e entregue a CONTRATANTE;
- Gerenciar a agenda dos encontros / reuniões necessárias ao desenvolvimento do contrato, entre representantes da CONTRATADA e da CONTRATANTE;
- Promover e liderar os encontros / reuniões entre o representante da CONTRATADA e os representantes da CONTRATANTE, incluindo-se fiscais, Diretoria e outros interessados sobre o desenvolvimento do contrato;
- Manter contato direto com o representante da CONTRATADA, inclusive *online*, quando do desenvolvimento dos serviços ora contratados;
- Receber as informações técnicas por parte da CONTRATADA quanto ao melhor para compra da energia no Mercado Livre, com os preços / valores a serem investidos pela DESO e repassar ao Diretor-Presidente da DESO, todas as informações técnicas recebidas;
- Receber do Diretor Presidente da DESO a autorização por escrito para aquisição/compra da energia elétrica no Mercado Livre e repassar referida autorização para a empresa CONTRATADA;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação em tempo hábil para a tramitação do processo;
- Atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;
- Realizar a apuração dos resultados obtidos (*performance*) pelos serviços prestados conforme descritos no item 12 do Termo de Referência.

11.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA XII – GARANTIA CONTRATUAL

12.1 – Não será exigido por ser contrato de performance.

CLÁUSULA XIII – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – A CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a prévia defesa da mesma no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei nº 13.303/2016:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa moratória;

13.1.3 – Multa compensatória;

13.1.4 – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

13.1.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2 – As sanções constantes no subitem 13.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

13.3 – Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

13.3.1 – Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

13.3.2 – Não mantiver proposta, injustificadamente;

- 13.3.3 – Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.3.4 – Fizer declaração falsa;
- 13.3.5 – Cometer fraude fiscal;
- 13.3.6 – Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.4 – São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

13.5 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do Contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.6 – A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ou não.

13.7 – A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de inexecução parcial, incidência de 15% sobre o valor a ser recebido pela CONTRATADA no mês vigente, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da DESO;

V – No caso de inexecução total, a incidência de multa de 25% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

VI – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

13.8 – Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.

13.9 – A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela CONTRATADA, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 02 (dois) anos;

13.10 – Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC.

CLÁUSULA XIV – REAJUSTE

14.1 – Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA XV – CLÁUSULA DE CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA reconhece que, em razão da sua prestação de serviços à DESO, estabelece contato com informações confidenciais e privadas da empresa, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria, de comércio ou de negócio.

15.2. Assim, a CONTRATADA obriga-se, por seus administradores, empregados, prepostos e terceirizados a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação da Companhia a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir parcialmente ou em sua totalidade, dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação de serviços.

15.3. A CONTRATADA e a DESO reconhecem, expressamente, que todo e qualquer material utilizado durante a prestação de serviços, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido utilizados, criados ou estados sob o controle de qualquer das partes, será igualmente resguardado pelo mútuo compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

15.4. As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação de vínculo

entre a CONTRATADA e a DESO e abrangem, além das informações de que as partes venham a tomar conhecimento, aquelas que já possuem na presente data.

15.5. O não cumprimento dos critérios descritos neste capítulo implicará na responsabilidade civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação das regras de sigilo e confidencialidade. A CONTRATADA garante à DESO que as informações e os serviços por ela fornecidos, em consequência desta contratação, não infringem quaisquer patentes, marcas, direitos, direitos autorais ou "trade secrets".

15.6. Qualquer inobservância ou violação de cláusulas desse Termo de Referência implicará em descumprimento contratual, apto a ensejar uma possível rescisão contratual, observadas as disposições contratuais específicas.

CLÁUSULA XVI – DESPESAS DE CONTRATO

16.1 – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XVII – ELEMENTOS INTEGRANTES

17.1 – Integram este Contrato:

- a) Termo de referência;**
- b) Proposta da CONTRATADA;**
- c) Certidões da CONTRATADA;**
- d) Publicação.**

CLÁUSULA XIX – RESCISÃO

19.1 – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da CONTRATADA, conforme edital e termo de referência.

CLÁUSULA XX – FORO

20.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

20.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o termo presente.

Aracaju(SE), 20 de maio de 2025

ELECTRIC CONSULTORIA
E SERVICOS SOCIEDADE
SIMPLES:9049594600016
9

Assinado de forma digital
por ELECTRIC CONSULTORIA
E SERVICOS SOCIEDADE
SIMPLES:90495946000169
Dados: 2025.05.20 10:05:00
-03'00'

"PAULO RICARDO DE CASTRO ROSA"
ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS S/S
CONTRATADA

"LUCIANO GOIS PAUL"
PRESIDENTE – DESO



"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO/SJUR – DESO

"KLEBER CURVELO FONTES"
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE E EXPANSÃO

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HKYF-IXDR-SVGN-BULW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- KLEBER CURVELO FONTES 21/05/2025 11:29:27 (Certificado Digital)
- LUCIANO GOIS PAUL 21/05/2025 15:31:21 (Certificado Digital)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
CNPJ: 90.495.946/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:50:02 do dia 20/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/09/2025.

Código de controle da certidão: **476F.57D8.7084.BAFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 90.495.946/0001-69
Razão Social: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS LTDA ME
Endereço: AV IGUACU 485 SALA 301 / PETROPOLIS / PORTO ALEGRE / RS / 90470-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/05/2025 a 08/06/2025

Certificação Número: 2025051000450576850065

Informação obtida em 12/05/2025 11:19:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.495.946/0001-69

Certidão nº: 24656235/2025

Expedição: 05/05/2025, às 10:17:46

Validade: 01/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **90.495.946/0001-69**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ELECTRIC CONSULTORIA E SERV LTDA**

CNPJ base: **90.495.946/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **25 dias do mês de ABRIL do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/6/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **34586544**
Autenticação: **44935365**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **04/06/2025**

Nome: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES

CNPJ: 90.495.946/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 29 de abril de 2025.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 05/05/2025 às 10:34:41, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 90.495.946/0001-69** e o código de autenticidade **6E0CF6CD0C0C**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 014/2025

Contratada: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES - CNPJ:33.945.015/0001-81 Objeto: PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO NO 33º CONGRESSO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL - ABES PARA SILVIO RICARDO DE SA, REALIZADO ENTRE OS DIAS 25.05.2025 A 28.05.2025, NA CIDADE DE BRASÍLIA. Valor: R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais); Parecer:143/2025 Base Legal: com fulcro no art.121 inciso II do RILC, c/c com Art. 30, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016. Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015/2025

Contratada: SENIOR SISTEMAS S/A -SENAI CNPJ: 80.680.093/0001-81 Objeto: PAGAMENTO DE 04 INSCRIÇÕES NO TREINAMENTO XPLATFORM -BPM (SENIOR), REALIZADO PELA UNIVERSIDADE SENIOR, NA MODALIDADE ON LINE, PARA OS COLABORADORES CRISTIANE PINHEIRO DA SILVA, KAMILA FREITAS SILVA DOS SANTOS, FABIO ZORZETTO E HANS MACIEL DOS SANTOS. Valor: R\$ 1.820,00 (Um mil oitocentos e vinte reais); Parecer:148/2025 Base Legal: com fulcro no art.121 inciso II do RILC, c/c com Art. 30, alínea "f", da Lei nº 13.303/2016. Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 016/2025

Contratada: DELPHUS CONSULTORIA LTDA -SENAI CNPJ: 05.082.080/001-95 Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, OBJETIVANDO A ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO DA TRAMITAÇÃO PARA A READEQUAÇÃO DOS FINANCIAMENTOS CONTRATADOS JUNTO AO BNB EM 04/11/2021 E 30/06/2023 EM FUNÇÃO DA CONCESSÃO DE PARTE DOS SERVIÇOS, COM O VALOR GLOBAL DO INVESTIMENTO PREVISTO EM R\$ 516.000.000,00 Valor: R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil); Parecer:137/2025 Base Legal: art. 30, II, "c", da Lei nº 13.303/2016. Roberto Santos Barros Junior/ Presidente da CPL/DESO.

Contrato Nº 052/2025/Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SOCIEDADE SIMPLES //Objeto: Prestação de serviços de consultoria, assessoria e gestão de energia elétrica para 06 unidades já pertencentes ao ambiente de contratação livre de energia(ACL). //R\$ 23.940,00/270 dias//Recursos Próprios. Contrato Nº 054/2025//Base legal: Lei 13.303/2016 e RILC/ DESO//Contratada: METAL INFRAESTRUTURA LTDA //Objeto: Execução de obra de engenharia com fornecimento e instalação de flutuantes metálicos para instalação do sistema de abastecimento de água de Poço Redondo, incluindo todos os materiais e acessórios necessários para o funcionamento da unidade.// R\$ 3.067.506,66//150 dias//Recursos Próprios.

Emdagro

Secretaria de Estado da Agricultura, do Desenvolvimento Agrário e da Pesca



Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2025
Nº no site www.licitacoes-e.com.br : 1069374

OBJETO: Registro de Preço visando eventual e futura aquisição de raquete-sementes de palma forrageira variedade IPA Setiânia ou Baiana conforme Termo de Cooperação Técnica nº 02/2025 celebrado entre a SEAGRI e EMDAGRO.

CONTRATANTE: Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe
DA ENTREGA: conforme condições estipuladas no edital e seus anexos.
FONTE DE RECURSOS: 1500. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1.17.101. PROJETO/ATIVIDADE: 0325. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.00 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20.506.0021.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Estadual 9.183, de 10/04/2023, a Lei Estadual nº 9.166/2023, a Lei Estadual nº 9.156/2023, a Lei Estadual nº 8747/2020, o Decreto Estadual nº 285/2023, o Decreto Estadual nº 342/2023, a LC nº 123/2006.

LOTES: único
REGISTRADA: FLORA AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ: 09.348.498/0001-52
VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 298.200,00 (duzentos e noventa e oito mil e duzentos reais).

Adjudico e homologo em 21 / 05 /2025

GILSON DOS ANJOS SILVA
Diretor-Presidente/EMDAGRO

Funcap

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE MÉRITO CULTURAL
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC
EDITAL PNAB Nº03- PONTOS DE CULTURA

Art. 1º O resultado final de mérito cultural do Edital PNAB Nº03/2025 - Pontos de cultura encontra-se publicado nos seguintes canais:

- a) Site oficial da Fundação de Cultura e Arte Aperipê: <https://www.se.gov.br/funcap/editais>
- b) Mapa Cultural de Sergipe: <https://mapacultural.aceso.funcap.se.gov.br/>
- c) Portal PNAB - <https://pnab.funcap.se.gov.br/#Atospublicados>

Art. 2º A etapa de habilitação se inicia dia 23 de maio de 2025 e termina dia 29 de maio de 2025.

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde

CONTRATADA: GPX INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELLI

OBJETO: a contratação de serviços de confecção e fornecimento de fardamento, conforme especificações detalhadas constantes no termo de referência.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 152.327,50 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021.

PARÊCER JURÍDICO: 05/2025.

DATA DE ASSINATURA: 21 de maio de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

Sergás



SERGIPE GÁS S/A - SERGAS

EXTRATO DA LICITAÇÃO Nº. 03/2023

CONTRATANTE: SERGIPE GÁS S/A

OBJETO: Registro de preços, consignado em ata, para eventuais serviços de publicidade, compreendidos: estudo, o planejamento, a conceitualização, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação.

N.º da ATA: 02/2025

FORNECEDORA: Conceito Comunicação Integrada Ltda.

VALOR: R\$ 600.000,00.

VIGÊNCIA: 365 dias a partir da data da assinatura.

ASSINADA EM: 20 de maio de 2025.

ALAN ALEXANDER MENDES LEMOS
Diretor Presidente

Sergipe Previdência



O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, através de seu Diretor-Presidente baixou as seguintes Portarias, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei 5.852 de 20 de março de 2006 e tendo em vista a deliberação da Diretoria Executiva.

Portaria Nº 2847/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) GILNAR ARAUJO DOS SANTOS ANTÃO, CPF Nº XXX.084.345-XX, solicitado no processo nº EX.00195.04/2014-RV1/2024.

Portaria Nº 2848/2025 RESOLVE: Indeferir o pedido de Revisão de Aposentadoria do(a) segurado(a) MARIA AUGUSTA VIEIRA SANTOS MOURA, CPF Nº XXX.254.885-XX, solicitado no processo nº EX.10637.04/2009-RV1/2024.

Aracaju, 21 de maio de 2025.

JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE
Diretor-Presidente



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2025

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006, e, Considerando o disposto no art. 143 da Lei Complementar nº 33 de 26 de dezembro de 1996, que trata da forma de notificação aos interessados, quando não houve a localização, através dos dados cadastrados em nosso sistema de Gestão Previdenciária;

R E S O L V E:

CONVOCAR, os segurados listados abaixo, para comparecimento ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe, no prazo estabelecido (contados a partir dessa publicação),